



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

### RETIFICADO E REPUBLICADO

O Município de Carazinho comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, para a celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de programa de controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212/2017 e suas alterações para o período de 2026 a 2028.

Para a execução do objeto, o Município concederá a autorização de uso parcial de imóvel de sua propriedade, situado na Rua Leoveral Subtil, nº 605, matrícula nº 16.562, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

Também será autorizado o uso de equipamentos e veículo na forma e condições disciplinadas neste documento.

O repasse de recursos para a Organização da Sociedade Civil (OSC) será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 128, de 17 de novembro de 2016, pelo Decreto Municipal nº 117, de 07 de outubro de 2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **10 12 de janeiro de 2025, às 09h**, ~~sala de reuniões da Secretaria da Educação, situado na Avenida Mauá, nº 231, Bairro Centro de Carazinho~~ **Gabinete do Prefeito, localizado na Prefeitura Municipal de Carazinho, situada na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Bairro Centro de Carazinho.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste Chamamento Público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <https://carazinho.atende.net/>.

### 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.



1.2. As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações e protocolizadas durante o horário de expediente.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao Edital por e-mail, desde que o documento original seja protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

## **2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada, será:

**Código Reduzido:** 1440

**Órgão:** 11 - SECRET DE DESENVOLV E MOBILIDADE URBANA

**Unidade:** 10 - CONSELHOS MUNICIPAIS

**Ação:** 2632 - MAN.SERV ESTERILIZAÇÃO CONTROLE ANIMAL

**Vínculo:** 15000001 - LIVRE

**Subelemento:** 33350419900000000000 - Outras instituicoes privadas

## **3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

3.1.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto das parcerias recursos financeiros no montante de até **R\$ 1.981.728,00** (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e cinte e oito reais).

## **4. DO OBJETO**

4.1. Compreende o objeto deste Chamamento Público a formalização de parceria para celebração de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de programa de controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212/2017 e suas alterações para o período de 2026 a 2028.

## **5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia ~~10~~ **12 de janeiro de 2025, às 09h**, ~~sala de reuniões da Secretaria da Educação, situado na Avenida Mauá, n.º 231, Bairro Centro de Carazinho~~ **Gabinete do Prefeito, localizado na Prefeitura Municipal de Carazinho, situada na Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, Bairro Centro de Carazinho.**



5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Licitações do Poder Executivo, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1264, Município de Carazinho.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....

5.4. O envelope de propostas deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III – Plano de Trabalho.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada, através de Portaria.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. As propostas serão selecionadas de acordo com o item 7. REQUISITOS PARA SELEÇÃO do Anexo I deste Edital.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **7.1. Da sessão pública**

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste Edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com base na Carta de Credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo VI do presente Edital, juntamente com cópias da Carteira de Identidade do representante e do Ato



Constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com o assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

## **7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, de acordo com a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste Edital.

## **7.3. Dos recursos**

7.3.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio de protocolo no Setor de Licitações do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº 1264, Município de Carazinho.

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.



7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.

7.3.6. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

#### **7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

### **8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

#### **8.1. Da documentação**

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as Organizações da Sociedade Civil por ordem de classificação e até o limite de propostas de que trata o item 3.1 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste Edital.

8.1.2. As Organizações da Sociedade Civil classificadas deverão apresentar eletronicamente no portal de autoatendimento, disponível no link: <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, Assunto: "Parcerias 13.019/2014", Subassunto: Requisitos para Celebração de Parcerias", no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo VII); e



XI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VIII);

XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo VII):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XIV - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV - Certificado de Cadastro Municipal de Protetor Animal de que trata o art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 8.212/2017.

8.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



8.1.5. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.7. A aferição do requisito constante no inciso XV do item 8.1.2. somente deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade que não possua o certificado participar do processo de seleção.

8.1.8. Caso a OSC declarada vencedora do processo de seleção não possua o Certificado de Cadastro Municipal de Protetor Animal, a documentação necessária para obtenção deverá ser encaminhada ao COMBEA para que delibere acerca da sua certificação.

## **8.2. Dos Impedimentos**

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil:

I - suspensas temporariamente da participação em Chamamento Público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e

II – declaradas inidôneas para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

8.3.1. O(a) Coordenador(a) Técnico(a) de Parcerias e Contratos de Gestão verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste Edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste Edital.



8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste Edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho**

8.4.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

#### **8.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer e aprovação do Plano de Trabalho apresentado.

8.5.2. Caso os pareceres concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

#### **8.6. Da convocação para celebração da parceria**

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria ou sanados/preservados/excluídos os aspectos ressaltados na forma do item 8.5.2, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

#### **8.7. Da convocação das Organizações da Sociedade Civil subsequentes**

8.7.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.1.2 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste Edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos



referidos no item 8.1.2 e 8.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.3 deste Edital, observado o procedimento do item 8.3, deste Edital.

8.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste Edital.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de 06 (seis) meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do Gestor da Parceria, pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da



Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do Gestor da Parceria;
- b) Não prestação de contas.

9.2. Salienta-se que todas as penalidades aplicadas pela Administração Pública independem do ressarcimento ao erário dos valores glosados e não aceitos, ficando sujeitos aos acréscimos de atualização monetária de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante de crédito atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, podendo o Município inscrevê-los em dívida ativa, bem como efetuar a cobrança mediante execução judicial.

## **10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. As parcerias decorrentes deste Edital possuirão vigência a contar da assinatura do respectivo Termo de Colaboração, pelo período **de janeiro de 2026 a dezembro de 2028**, e poderão ser facultadamente rescindidas anualmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do exercício o qual a OSC deseja encerrar a parceria.

## **11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam na Minuta do Termo de Colaboração que integra o presente Edital (Anexo V).

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, situado na Avenida Flores da Cunha, 1264, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, mediante o pagamento dos custos de reprodução, ou pelo telefone nº (54) 3331-2699.

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br).

Carazinho (RS), 05<sup>10</sup> de dezembro de 2025.



**João Pedro Albuquerque de Azevedo**

Prefeito

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de programa de controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212/2017 e suas alterações para o período de 2026 a 2028.

Para a execução do objeto, o Município concederá a autorização de uso parcial de imóvel de sua propriedade, situado na Rua Leoveral Subtil, nº 605, matrícula nº 16.562, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

Também será autorizado o uso de equipamentos e veículo na forma e condições disciplinadas neste documento.

#### 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

É inegável que o Município tem o dever de cuidar dos animais, implantando políticas locais, investindo verbas públicas e adotando medidas preventivas e protetivas, na esteira do que dispõe a Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso VII:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

*[...]*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Certa é, portanto, a responsabilidade do Poder Público em relação à proteção dos animais, principalmente, na questão daqueles abandonados, que vivem pelas ruas, causando transtorno à população e danos ao meio ambiente.

A sociedade civil organizada, ao longo dos últimos anos, constitui uma grande rede de proteção



aos animais, por meio de associações e voluntários que se sensibilizam pela causa animal. Atualmente, em grande parte dos municípios do Brasil, esta rede de proteção aos animais é protagonizada pela sociedade civil em parceria com o poder público, que por sua vez se utiliza do “know how” adquirido por estas entidades para trabalhar em conjunto para minimizar os problemas oriundos de animais em situação de maus tratos e abandono.

A Prefeitura Municipal não possui estrutura adequada para enfrentar o problema de animais em situação de abandono. Tal situação se deve principalmente às lacunas jurídicas que existem nesta questão, ou seja, nunca houve uma definição adequada sobre a rubrica orçamentária que se responsabilizaria pelos investimentos para minimizar o problema dos animais abandonados e em situação de maus tratos. Tal indefinição sempre gerou conflitos internos, principalmente entre as pastas da Saúde e do Meio Ambiente, cujas dotações orçamentárias já são via de regra, insuficientes para a execução dos serviços prestados a população e, portanto sempre resistiram em assumir responsabilidades que não estão expressamente definidas legalmente como de suas alçadas.

Dada a indefinição histórica, o poder público não se atualizou, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de recursos humanos, para enfrentar a demanda cada vez mais crescente da condição dos animais nas cidades. Paralelamente, o voluntariado que age neste tema foi se aperfeiçoando, encontrando caminhos, viabilizando recursos por meio de doações, constituindo um aparato mais sofisticado, tanto do ponto de vista dos equipamentos, quanto de recursos humanos direcionados a causa. Solução que se apresenta como realidade em grande parte dos municípios brasileiros é a parceria com estas entidades civis.

Portanto, a parceria do poder público com a sociedade civil organizada em associações de proteção animal, tem se mostrado o caminho mais eficaz e econômico para o enfrentamento dos problemas.

Nesse sentido, diferentes estratégias poderão ser implementadas, entres elas, um programa para controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos com a finalidade de reduzir a taxa de crescimento populacional de cães e gatos, bem como prevenir a incidência de zoonoses.

Conhecedores da demanda, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, através da Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, através da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2010, disciplinaram a normatização dos procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

O objetivo das regulamentações foi de abranger exclusivamente os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de educação em saúde, guarda responsável e controle



populacional, como demanda de Programas Oficiais envolvendo Instituições Públicas. Conforme as normativas entendem-se por programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional o método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados, sempre precedidos ou associados a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável.

O Município de Carazinho, após amplo debate e participação da sociedade civil, sancionou a Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017. A referida Lei instituiu diretrizes para um programa de controle reprodutivo e populacional de cães e gatos.

A Lei nº 8.212/2017 disciplina que esterilização de cães e gatos seja executada mediante Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos pelo Município, que deverá atender de forma gratuita, animais de rua ou comunitários, encaminhados por entidades ou protetores independentes cadastrados; os abrigados por entidades ou protetores independentes cadastrados; os animais tutelados por grupo familiar cadastrado no CadÚnico ou BPC e demais casos omissos deliberados pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal. Já em decorrência da promulgação da Lei Municipal nº 8.489, de 23 de abril de 2019, também foram incluídos os animais tutelados por grupo familiar beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social. Recentemente, foi ampliado o programa também para os animais tutelados por grupo familiar inscritos no Cadastro Único, conforme redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.722, de 06 de outubro de 2021.

Segundo a Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

O programa tem a finalidade de reduzir a taxa de crescimento populacional de cães e gatos, bem como prevenir a incidência de zoonoses. Suas diretrizes estabelecem a esterilização dos animais somente por método cirúrgico; o proprietário, ao entregar o animal para a esterilização, assinará um termo de responsabilidade, em que atestará estar ciente dos riscos do procedimento pré, trans e pós-cirúrgico ao qual será submetido seu animal; os animais esterilizados deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos termos da Lei.

Ao Município compete disponibilizar espaço físico e os recursos necessários para a realização de chipagem e de esterilização de caninos e felinos. A Lei também previu a possibilidade do Município celebrar parcerias com entidades de proteção animal com o objetivo de executar ou otimizar o programa de controle reprodutivo e populacional dos animais.

Considerando a necessidade de elaborar um diagnóstico para auxiliar a OSC na elaboração do



Plano de Trabalho, conforme previsto no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, foram adotados procedimentos metodológicos freqüentemente utilizados em campanhas de vacinação anti-rábica em pequenos animais.

Conforme o último índice divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, o Brasil contava com pelo menos 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. A pesquisa Radar Pet 2020, realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a Comissão de Animais de Companhia (Comac) do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal, projetou um aumento de 26% até 2030. Nesse cenário, estima-se que o número de cães nos lares atingirá 70,9 milhões, enquanto o número de gatos alcançará 41,6 milhões. No entanto, esses números podem ser ainda maiores. De acordo com projeções atualizadas pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) para o ano de 2023, o número de cães já aumentou para 68 milhões, enquanto o número de gatos chegou a 34 milhões. Esses dados apontam para um crescimento acumulado de 3,5% ao ano para cães e 6% ao ano para gatos.

No Brasil, ainda estima-se que existam cerca de 30 milhões de animais de rua, entre cães e gatos, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Esse número alarmante é resultado principalmente do abandono, com animais sofrendo com maus-tratos, fome, falta de abrigo e doenças. A situação é um problema social grave que depende de iniciativas como adoção responsável, programas de castração e vacinação, e de um esforço conjunto entre o poder público e a sociedade civil para ser combatida.

Considerando a necessidade de elaborar um diagnóstico para auxiliar a OSC na elaboração do Plano de Trabalho, conforme previsto no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, foram adotados procedimentos metodológicos freqüentemente utilizados em campanhas de vacinação anti-rábica em pequenos animais. No Brasil, estas campanhas são tradicionalmente planejadas e avaliadas considerando-se estimativas de população canina, calculadas com base em recomendações feitas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Instituto Pasteur de São Paulo, Brasil. De acordo com essas instituições, as razões entre a população humana e canina (domiciliada) variam de 10:1 a 7:1 e para o controle adequado da raiva em áreas urbanas, recomendaram uma cobertura vacinal mínima de 80% da população canina total.

Entretanto, o cálculo da cobertura vacinal baseado nesses estimadores resulta, freqüentemente, em coberturas vacinais superiores a 100%. A inadequação desses valores indica a necessidade de se produzir estimativas populacionais mais precisas de modo a não comprometer a avaliação dos programas de controle da raiva em áreas urbanas.

Embora não se tenha adotado procedimento metodológico específico para estimar a população canina e felina na área urbana do Município de Carazinho, adotou-se os procedimentos metodológicos da "Caracterização demográfica das populações de cães e gatos supervisionados do município de São Paulo"<sup>1</sup>. Neste estudo, verificou-se que a razão homem:cão foi de 4,34, e a razão homem:gato de 19,33. Ao aplicarmos a razão ao Município de Carazinho, estima-se uma população canina de 14.670 e felina de 3.294, totalizando cerca de aproximadamente 17.964 animais domésticos.

Em relação aos animais domésticos tutelados por grupo familiar cadastrado no CadÚnico e,

<sup>1</sup> MEDICINA VETERINÁRIA

Caracterização demográfica das populações de cães e gatos supervisionados do município de São Paulo  
B.D. CanattoI; E.A. Silvalli; F. BernardiII; M.C.N.C. MendesII; N.T. ParanhosII; R.A. DiasI,  
I - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Universidade de São Paulo - São Paulo, SP  
II- Centro de Controle de Zoonoses - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de São Paulo, SP  
<https://doi.org/10.1590/S0102-09352012000600017>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

também os tutelados por grupo familiar que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica de Assistência Social, a estimativa da população canina e felina de animais tutelados por grupo familiar beneficiário do PBF/BPC:

PROGRAMA	INDIVÍDUOS	ESTIMATIVA DE ANIMAIS		
		Caninos	Felinos	Total
Cadastro Único	16.743	3.857	866	4.723
Benefício de Prestação Continuada	1.377	317	71	388
<b>TOTAL</b>	<b>18.120</b>	<b>4.174</b>	<b>937</b>	<b>5.111</b>

Fonte: CadÚnico/PBC em 10/2025.

Até o final de 2025, considerando os atendimentos já realizados desde o início do Programa Municipal de Castrações, estima-se uma cobertura de até 90% (sessenta e oito por cento) da população canina e felina existente no Município de Carazinho. Considerando, logicamente sem considerar taxas de natalidades e mortalidades deste animais.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS:

3.1. As metas a serem atingidas compreendem:

META	ETAPA/ FASE	DESCRIÇÃO DA META	META FÍSICA			UNIDADE	PRAZO EXECUÇÃO
			2026	2027	2028		
1	<b>IMPLANTAÇÃO/RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO</b>						
	01.01	Aprovação do Programa junto ao CRMV/RS	1	-	-	Projeto Aprovado	01 mês
2	<b>ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS</b>						
	02.01	Esterilização de animais domésticos	De 1.920 a 3.360 *	De 1.920 a 3.360 *	De 1.920 a 3.360 *	Animal Esterilizado	36 meses
3	<b>PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA</b>						
	03.01	Realização de palestras de conscientização em escolas a respeito da propriedade responsável de animais	12	12	12	Palestra Realizada	36 meses

\* Quantidade mínima e máxima a ser executada.

3.2. Será selecionada a melhor proposta da OSC conforme critérios de classificação definidos no item 7 deste documento.

3.3. As atividades a serem executadas pelas OSCs compreendem:

- Elaboração do Projeto do Programa de Controle Populacional, por responsável técnico habilitado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS;
- Execução de Programa de Educação Continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais, preferencialmente nas escolas públicas;



- c) Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS para a realização do Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional; e
- d) Execução das Esterilizações Cirúrgicas de acordo com o Programa de Controle Populacional homologado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS.

3.4. Na ocorrência de atrasos na homologação de que trato a alínea “c” do item anterior, a OSC poderá solicitar prorrogação de ofício da vigência da parceria.

3.5. O início da execução das esterilizações cirúrgicas dos animais dependerá da aprovação/homologação, pelo CRMV, de que trata a alínea “c” do item 3.3 deste documento.

3.6. No caso do atraso previsto no item 3.4, o cronograma de desembolso será suspenso enquanto a situação perdurar.

3.7. O Programa deverá reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da oferta de esterilizações para os animais domésticos tutelados por grupo familiar beneficiário do PBF/BPC.

#### 4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

4.1. Os recursos serão repassados mensalmente à OSC conforme fórmula abaixo:

$$RM = CM \times (SM \times 11\%)$$

Onde:

RM = Repasse Mensal

CM = Castrações Mensais Estimadas no Projeto

SM = Salário Mínimo Vigente

4.2. Os valores de referência correspondem a 11% do salário mínimo vigente, podendo ser corrigido ao longo da parceria, conforme a variação deste. Para fins de elaboração do projeto a OSC deve considerar os seguintes valores de referência por esterilização:

Especificação	Tabela de Referência			
	2026	2027	2028	NO PERÍODO
Castrações	3.360* <sup>1</sup>	3.360* <sup>1</sup>	3.360* <sup>1</sup>	10.080* <sup>1</sup>
Valor de Referência	R\$ 179,40* <sup>2</sup>	R\$ 200,50* <sup>2</sup>	R\$ 209,90* <sup>2</sup>	-
Valor Anual	R\$ 602.784,00	R\$ 673.680,00	R\$ 705.264,00	R\$ 1.981.728,00
Meses	12	12	12	36
Valor Mensal Máximo	R\$ 50.232,00	R\$ 56.140,00	R\$ 58.772,00	-

\*<sup>1</sup> Número máximo de esterilizações que serão financiadas

\*<sup>2</sup> Valores estimados de acordo com o salário mínimo conforme LDO 2026 da União

4.3. Nestes valores está incluída a seguinte emenda parlamentar que será destinada para as despesas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 4.4:



Emenda	Parlamentar	Valor	Objetivo
202540330008	LUCAS REDECKER	R\$ 198.000,00	Aquisição de insumos e medicamentos para esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos

4.4. Poderão ser custeadas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) Remuneração da Equipe de Trabalho, compreendendo despesas com salários e encargos sociais;
- b) Medicamentos/Imunobiológicos/Produtos de Saúde, que serão utilizados nos procedimentos pré, trans e pós operatórios;
- c) Material para chipagem dos animais;
- d) Manutenção do Imóvel e Equipamentos, compreendendo despesas com pequenos reparos, limpeza predial, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Centro de Castrações;
- e) Equipamentos e Materiais Permanentes; e
- f) Despesas administrativas da OSC, tais como taxas junto ao CRMV, materiais de expediente, higiene, copa e cozinha, impressões, contabilidade da OSC, etc., limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) do total da parceria.

4.5. Os bens adquiridos permanecerão na titularidade do Município para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, e estarão disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

4.6. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada através da realização de programa de educação continuada, previsto neste documento, custeado integralmente pela OSC.

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

O Projeto de Execução do Programa de Controle Populacional deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- b) transporte dos animais;
- c) equipamentos e materiais necessários;
- d) equipe de trabalho;
- e) procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- f) sistema de triagem e seleção dos animais;
- g) identificação e registro dos animais;



- h) atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável; e
- i) gestão da qualidade.

### ***5.1. Orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais***

5.1.1. Deverá ser descrito pela OSC, como a mesma orientará os beneficiários pelo programa sobre os cuidados pré e pós-operatórios.

### ***5.2. Transporte dos animais***

5.2.1. A responsabilidade pelo transporte dos animais será:

- a) da Organização da Sociedade Civil nos casos de encaminhamento previstos no item 5.6.1.1 deste documento; e
- b) dos beneficiários (tutores) do Programa, pelos protetores independentes e/ou pelas OSCs, conforme o caso, nos casos de encaminhamento previstos no item 5.6.1.2 deste documento.

5.2.2. Deverá constar no Plano de Trabalho a sistemática que adotará para a busca e devolução dos animais esterilizados.

5.2.3. O Município firmará instrumento de cessão de uso de veículo adequado para o transporte dos animais.

5.2.4. As despesas decorrentes de manutenção do veículo serão de responsabilidade da OSC, exceto seguros, taxas e licenciamentos.

5.2.5. A OSC, na seleção da equipe de trabalho, deverá exigir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" para a função de "Orientador Social" de que trata o item 5.4.1 deste documento.

5.2.6. As demais regras para utilização do veículo constarão no instrumento que trata o item 5.2.3 deste documento.

5.2.7 Enquanto não houver a cessão de veículo pela Administração Pública de que trata o item 5.2.3, o transporte será realizado pelo setor de Bem-Estar Animal.

### ***5.3. Equipamentos e materiais necessários***

5.3.1. Serão disponibilizados pelo Município à OSC, por ocasião da celebração da parceria, os seguintes equipamentos:

- a) 01 (uma) bomba aspiradora com frasco coletor, modelo completo;
- b) 02 (dois) ambús de silicone para reanimação animal;
- c) 01 (um) cilindro para oxigênio;
- d) 01 (um) laringoscópio veterinário, em inox;
- e) 01 (um) colchão térmico;



- f) 01 (um) aparelho de anestesia inalatória portátil;
- g) 01 (um) aquecedor elétrico;
- h) 01 (uma) máquina de tricotomia para tosa de animais;
- i) 01 (um) leitor de microchip;
- l) 01 (uma) balança eletrônica, capacidade até 300 kg;
- m) 02 (duas) iluminações de emergência;
- n) 01 (uma) mesa de mayo;
- o) 01 (um) armário de metal;
- q) 01 (um) monitor cirúrgico multiparametros.

5.3.2. Com os recursos previstos no item 4.4, alínea “e” deste documento, poderão ser adquiridos demais equipamentos que a OSC julgar serem necessários. Para tanto, os mesmos deverão constar no Plano de Trabalho.

#### **5.4. Equipe de trabalho**

5.4.1. A equipe mínima de trabalho será composta conforme tabela abaixo:

Qtde	Profissional	Escolaridade / Requisitos	Dimensionamento Mínimo
01	Médico Veterinário	Superior	1 Hora/ 1 Esterilização
02	Auxiliar Veterinário	Médio	1 Hora/ 1 Esterilização
01	Orientador Social	Médio / CNH B	20 horas semanais

5.4.2. É da responsabilidade do médico veterinário responsável técnico o treinamento da equipe de trabalho e a adequação do número de pessoas envolvidas às necessidades do projeto apresentado.

5.4.3. Poderá ser provisionado 30 (trinta) dias de paralisação a cada 12 (doze) meses do serviço a fim de assegurar o direito a férias dos trabalhadores, desde que cumpridas as metas parciais de esterilização.

5.4.4. Respeitado o dimensionamento mínimo, poderão ser custeados outros profissionais desde que necessários a execução do plano de trabalho.

#### **5.5. Procedimentos pré, trans e pós-operatórios**

5.5.1. O procedimento cirúrgico deverá ser dividido em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório.

5.5.2. Devem ser respeitadas as técnicas de antisepsia, bem como a utilização de material cirúrgico esterilizado por método químico ou físico, para cada procedimento.

5.5.3. Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados



exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei nº 5.517/68, preferencialmente por adoção de procedimentos anestésiológico inalatório.

5.5.4. O pré-operatório contempla a seleção de animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal, preenchimento do termo de autorização para realização da cirurgia e do termo de autorização de uso das informações do beneficiário e do animal.

5.5.5. O transoperatório consiste em utilizar práticas anestésicas e cirúrgicas para fins do procedimento de castração, que sejam cientificamente recomendadas pela ciência médica veterinária.

5.5.6. O pós-operatório contempla garantir a assistência e o bem-estar ao animal do momento da cirurgia até a liberação clínica.

5.5.7. Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever a conduta terapêutica específica para o caso.

5.5.8. Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica.

5.5.9. A liberação dos animais para os beneficiários (proprietários) e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário, do restabelecimento clínico do animal.

5.5.10. Orientar e entregar por escrito ao beneficiário responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber: acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico; orientação de cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica a critério do médico veterinário.

5.5.11. Disponibilizar um telefone de contato para orientações ao beneficiário no período de pós-operatório e marcação de retorno, quando necessário.

5.5.12. É recomendável que a OSC disponibilize kit pós-cirúrgico composto por: roupinhas e colares elizabetanos e itens médicos como gaze e antissépticos, para cuidados com o ferimento

### ***5.6. Sistema de triagem e seleção dos animais***

5.6.1. A metodologia para seleção dos animais a serem esterilizados deverá ser apresentada no Plano de Trabalho, devendo ser atendidos prioritariamente:

5.6.1.1. Esterilização de animais domésticos tutelados por grupo familiar beneficiário do PBF/BPC:

a) Animais domésticos tutelados por grupo familiar cadastrado no Cadastro Único ou Benefício de Prestação Continuada, mediante comprovante encaminhado pelo Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.

b) A seleção dos animais tutelados por grupo familiar do PBF/BPC deverá ser regionalizada,



priorizando os bairros do município com maior proporção de famílias nesta condicionalidade, demonstrado no item 2 deste documento.

5.6.1.2. Esterilização de animais domésticos de rua ou comunitários, os abrigados por entidades ou protetores e os encaminhados pelo COMBEA:

a) Animais abrigados por entidades ou protetores independentes cadastrados no Município, conforme inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017;

b) Animais de rua ou comunitários a serem encaminhados por entidades ou protetores independentes cadastrados no Município, conforme inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017;  
e

c) Casos específicos a serem deliberados e encaminhados pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal, conforme inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017.

5.6.2. As informações contendo nomes, endereços, telefones e demais informações sobre os grupos familiares cadastrados no CadÚnico ou Benefício de Prestação Continuada, serão fornecidas semestralmente para a OSC.

### ***5.7. Identificação e registro dos animais***

5.7.1. Os animais beneficiados pelo Programa de Esterilização Cirúrgica com a finalidade de Controle Populacional deverão ser identificados obrigatoriamente através de identificação passiva por implante subcutâneo (microchip).

5.7.2. Também deverão ser identificados por implante subcutâneo, os animais domésticos em situação de risco e maus tratos que estejam abrigados em OSC parceiras do Município, nos termos do § 4º do art. 182 do Código de Posturas, independentemente se já estejam esterilizados.

5.7.3. Caberá a OSC, por intermédio do Responsável Técnico, promover o Registro dos Animais de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

5.7.4. A OSC, por intermédio do Responsável Técnico, é obrigada a manter por 5 (cinco) anos arquivo contendo informações dos beneficiários e dados sobre a identificação dos animais atendidos pelo Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

### ***5.8. Atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável***

5.8.1. A OSC deverá elaborar programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável de animais, contemplando palestras nas escolas, tendo por preferência a rede pública de ensino.

### ***5.9. Gestão da Qualidade***



5.9.1. A OSC, sob supervisão do médico veterinário responsável técnico pelo projeto, deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas, a saber:

- a) limpeza e esterilização do material;
- b) qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos;
- c) higiene e limpeza dos ambientes;
- d) assepsia e antissepsia dos procedimentos cirúrgicos;
- e) gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal;
- f) procedimentos anestésicos e cirúrgicos;
- g) período de recuperação anestésica;
- h) definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros.

## **6. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

6.1. Servirão de parâmetros para aferição do cumprimento de METAS FÍSICAS:

6.1.1. Em relação a Implantação/Renovação do Centros de Castrações:

a) A homologação perante ao Conselho de Medicina de Veterinária da ART do Projeto do Programa de Controle Populacional.

6.1.2. Em relação a Esterilização de animais por método cirúrgico:

- a) Vistorias da comissão de monitoramento e avaliação;
- b) Relatório de Monitoramento Mensal/Anual, conforme Anexo III deste documento; e
- c) Relatórios do SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, dos animais tutelados pela OSC.

6.1.3. Será admitido o percentual máximo de até 5% (cinco por cento na variação do atendimento a ser aferido.

6.1.4. Todos os animais tutelados pela OSC deverão possuir o Registro Nacional de Animais, mediante Emissão de RG Animal junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos do Governo Federal, devendo ainda promover controle e digitação das atividades de cadastro de animais, adoções, óbitos, entre outros.

6.1.5. Para cumprimento do item anterior caberá a OSC promover seu perfil de acesso adequado para tais finalidades.

6.2. As METAS QUALITATIVAS serão avaliadas na forma estabelecida no quadro abaixo:

Item	Nome do Indicador	Descrição/Forma de Apuração	Meta Prevista	Sentido Desejado	Unidade	Pontuação
1	Chipagem dos Animais Esterilizados	Animais Esterilizados e Chipados / Total de Animais Esterilizados	100	Maior	%	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

2	Animais Esterilizados cadastrados no SinPatinhas	Animais Esterilizados com RG Animal junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos do Governo Federal / Total de Animais Esterilizados	100	Maior	%	10
3	Tutores do CadÚnico/BPC	Animais Esterilizados Tutelados por grupo familiar do CadÚnico ou beneficiário do BPC / Total de Animais Esterilizados	20	Maior	%	20
4	Mortalidade dos Animais Esterilizados	Total de óbitos durante os procedimentos pré, trans e pós-operatórios / Total de Animais Esterilizados	1,50	Menor	%	10
5	Taxa de Uso de Anestesia Inalatória	Total de animais esterilizados com procedimento anestésico inalatório/ Total de Animais Esterilizados	Conforme Plano de Trabalho	Maior	%	20
6	Treinamento da Equipe de Trabalho	Média de Horas por participação de funcionários em Treinamentos	08	Maior ou Igual	Hora	10
7	Satisfação dos Usuários	Usuários (Tutores, Protetores, etc) que Avaliariam o Serviço como "Bom" e "Ótimo"	70,0	Maior	%	20
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>						<b>100</b>

6.2.1. A avaliação da OSC terá periodicidade ANUAL, preferencialmente no último trimestre do ano correspondente, de forma dicotômica (cumpru a meta/não cumpru a meta), conforme pontuação correspondente.

6.2.2. A forma de avaliação poderá ser:

a) Documental: elaborada a partir do encaminhamento de documentos, relatórios e comprovantes relacionados ao indicador a ser aferido;

b) Pesquisa de Satisfação: previsto no art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017, onde, através de formulário específico que será direcionado aos usuários e seus familiares, será avaliado das respostas "Péssimo", "Ruim", "Regular", "Bom" e "Ótimo"; e

6.2.3. O Conceito Anual de Desempenho da OSC será obtido pela soma dos pontos alcançados, podendo situar-se em 3 (três) faixas, conforme o quadro abaixo:

CONCEITO	DESCRIÇÃO	PONTOS
A	A OSC cumpre com o programado de forma adequada	Acima de 90
B	A unidade precisa rever seus processos e fazer as adequações necessárias e apresentar um plano de ação para cada indicador não alcançado	De 70 a 90
C	A OSC será notificada pela Coordenação de Bem-Estar Animal a rever seus	Abaixo de



	processos e fazer as adequações necessárias no prazo de 60 dias. Transcorrido o prazo, a unidade deverá ser reavaliada, sendo que na reincidência do Conceito "C", a manutenção ou não da parceria será decidida pelo Administrador Público	70
--	---	----

6.2.4. No caso da avaliação da OSC for inferior à 70 pontos, a OSC será notificada pelo(a) gestor(a) da parceria para rever seus processos e fazer as adequações necessárias no prazo de 60 dias. Transcorrido o prazo, a unidade deverá ser reavaliada especificamente para os indicadores não atendidos, excetuando-se a pesquisa de satisfação, sendo que na reincidência do Conceito "C", a manutenção ou não da parceria será decidida pelo Administrador Público, que levará em conta as justificativas apresentadas e o interesse público.

## 7. REQUISITOS PARA SELEÇÃO

7.1. Será selecionada a proposta da OSC que obtiver maior pontuação nos seguintes requisitos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
<b>1</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>RAZÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1.1	Produtividade do Médico Veterinário	60 minutos / 1 Esterilização	5 pontos
		50 minutos / 1 Esterilização	10 pontos
		40 minutos / 1 Esterilização	15 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 1.1</b>		
1.2	Produtividade do Auxiliar Veterinário	60 minutos / 1 Esterilização	1 ponto
		50 minutos / 1 Esterilização	2 pontos
		40 minutos / 1 Esterilização	3 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 1.2</b>		
1.3	Carga Horária: Orientador Social	20 horas semanais	1 ponto
		30 horas semanais	1,5 pontos
		40 horas semanais	2 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 1.2</b>		
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no somatório item 1</b>			<b>7 pontos</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
<b>2</b>	<b>PROJETO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL</b>	<b>RAZÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
2.1	Orientação de cuidados pré e pós-operatórios e transporte dos animais (Requisitos do item 5.4)	Não é compatível	0 pontos
		Compatibilidade razoável	5 pontos
		Compatível.	10 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 2.1</b>		
2.2	Procedimentos pré, trans e pós-operatórios (Requisitos do item 5.5)	Não é compatível	0 pontos
		Compatibilidade razoável	5 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

		Compatível.	10 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 2.2</b>		<b>5 pontos</b>
2.3	Adoção de Procedimento Anestesiológico Inalatório sobre o Total de Esterilizações	>= 10%	5 pontos
		>= 20%	10 pontos
		>= 30%	15 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 2.3</b>		<b>5 pontos</b>
2.4	Triagem e Seleção dos Animais (Requisitos do item 5.6)	Não é compatível	0 pontos
		Compatível	5 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 2.4</b>		<b>5 pontos</b>
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no somatório item 2</b>			<b>25 pontos</b>
ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
3	<b>NÚMERO DE ANIMAIS ESTERILIZADOS</b>	<b>RAZÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
3.1	Quantidade de Animais Esterilizados Mensalmente	160 animais / mês	10 pontos
		220 animais / mês	20 pontos
		280 animais / mês	30 pontos
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no somatório item 3</b>			<b>10 pontos</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
4	<b>PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA</b>	<b>RAZÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
4.1	Realização de palestras de conscientização em escolas a respeito da propriedade responsável de animais	1 palestra / mês	5 pontos
		2 palestras / mês	10 pontos
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no somatório item 4</b>			<b>5 pontos</b>

7.2. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item.

7.3. Em caso de empate, será selecionada OSC com maior proposta em número de esterilização de animais.



## ANEXO II

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Dados da Organização da Sociedade Civil - OSC			
Denominação da OSC:		CNPJ:	
Endereço:		Município/UF: <b>CARAZINHO/RS</b>	
Telefone:	E-mail:	Inscrição COMBEA: <b>Resolução nº xx/xxxx</b>	
Dados do Centro de Castrações			
Endereço: <b>Rua Leoveral Subtil</b>	Número <b>605</b>	Bairro: <b>Dona Júlia</b>	Área Total (m <sup>2</sup> ) <b>89,89</b>
Dados do Dirigente da OSC			
Nome do(a) Dirigente da OSC:		CI/Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		Município/UF: <b>CARAZINHO/RS</b>	
Telefone:	E-mail:	Período Mandato:	
Dados do Responsável Técnico da OSC			
Nome do Responsável Técnico da OSC		CI/Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		Município/UF:	
Cargo:	Inscrição Conselho:	Telefone:	E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA
<b>2.1. Diagnóstico da Entidade</b>
<b>2.1.1 Caracterização da Entidade</b>
<b>2.1.2 Finalidade</b>
<b>2.1.3 Histórico e Atuação</b>

3 - FORMA DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE
<b>3.1. Orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais</b>
(Descrever conforme item 5.1 do Termo de Referência)



### 3.2. Transporte dos Animais

(Descrever conforme item 5.2 do Termo de Referência)

### 3.3. Equipamentos e Materiais Permanentes Complementares

Quantidade	Nome do Equipamento / Material	Condição	Situação
1	BOMBA ASPIRADORA COM FRASCO COLETOR	BOM	CEDIDO PREFEITURA
2	AMBÚS DE SILICONE PARA REANIMAÇÃO ANIMAL	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	CILINDRO PARA OXIGÊNIO	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	LARINGOSCÓPIO VETERINÁRIO, EM INOX	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	COLCHÃO TÉRMICO	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	APARELHO DE ANESTESIA INALATÓRIA PORTÁTIL	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	AQUECEDOR ELÉTRICO	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	MÁQUINA DE TRICOTOMIA PARA TOSA DE ANIMAIS	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	LEITOR DE MICROCHIP	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	BALANÇA ELETRÔNICA, CAPACIDADE ATÉ 300 KG	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	MESA DE MAYO	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	ARMÁRIO DE METAL	BOM	CEDIDO PREFEITURA
1	MONITOR CIRÚRGICO MULTIPARAMETROS.	BOM	CEDIDO PREFEITURA
	OUTROS (detalhar)		

### 3.4. Recursos Humanos

Quantidade	Profissional	Formação	Vínculo	Carga Horária Semanal

### 3.5. Procedimentos pré, trans e pós-operatórios

(Descrever conforme item 5.5 do Termo de Referência)

### 3.6. Sistema de triagem e seleção dos animais

(Descrever conforme item 5.6 do Termo de Referência)

### 3.7. Identificação e registro dos animais

(Descrever conforme item 5.7 do Termo de Referência)

### 3.8. Atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável

(Descrever conforme item 5.8 do Termo de Referência)



### 3.9. Gestão da Qualidade

(Descrever conforme item 5.9 do Termo de Referência)

## 4 - DEFINIÇÃO DE METAS

### QUANTITATIVAS

META	ETAPA/ FASE	DESCRIÇÃO DA META	META FÍSICA			UNIDADE	PRAZO EXECUÇÃO
			2026	2027	2028		
<b>IMPLANTAÇÃO/RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO</b>							
1	01.01	Aprovação do Programa junto ao CRMV/RS	1	-	-	Projeto Aprovado	01 mês
<b>ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS</b>							
2	02.01	Esterilização de animais domésticos	De 1.920 a 3.360 *	De 1.920 a 3.360 *	De 1.920 a 3.360 *	Animal Esterilizado	36 meses
<b>PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA</b>							
3	03.01	Realização de palestras de conscientização em escolas a respeito da propriedade responsável de animais				Palestra Realizada	36 meses

### QUALITATIVAS

ITEM	NOME DO INDICADOR	DESCRIÇÃO/FORMA DE APURAÇÃO	META PREVISTA	SENTIDO DESEJADO	UNIDADE	PONTOS	
1	Chipagem dos Animais Esterilizados	Animais Esterilizados e Chipados / Total de Animais Esterilizados	100	Maior	%	10	
2	Animais Esterilizados cadastrados no SinPatinhas	Animais Esterilizados com RG Animal junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos do Governo Federal / Total de Animais Esterilizados	100	Maior	%	10	
3	Tutores do CadÚnico/BPC	Animais Esterilizados Tutelados por grupo familiar do CadÚnico ou beneficiário do BPC / Total de Animais Esterilizados	20	Maior	%	20	
4	Mortalidade dos Animais Esterilizados	Total de óbitos durante os procedimentos pré, trans e pós-operatórios / Total de Animais Esterilizados	1,5	Menor	%	10	
5	Taxa de Uso de Anestesia Inalatória	Total de animais esterilizados com procedimento anestésico inalatório/ Total de Animais Esterilizados	Conforme Plano de Trabalho	Maior	%	20	
6	Treinamento da Equipe de Trabalho	Média de Horas por participação de funcionários em Treinamentos	8	Maior ou Igual	Hora	10	
7	Satisfação dos Usuários	Usuários (Tutores, Protetores, etc) que Avaliariam o Serviço como "Bom" e "Ótimo"	70	Maior	%	20	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>							<b>100</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
 SETOR DE LICITAÇÕES  
 Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1 - Previsão de Receitas**

Meta	Descrição da Meta	2026			2027			2028		
		Meta	Referência	Anual	Meta	Referência	Anual	Meta	Referência	Anual
2	Esterilização de animais domésticos		179,40		3.360			3.360		

**5.2 - Previsão de Despesas**

Item	Especificação das Despesas	2026		2027		2028		TOTAL NO PERÍODO
		Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	
<b>1.</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>							
<b>1.1.</b>	<b>Remuneração</b>							
1.1.1	Salário Base							
1.1.2	Adicionais							
1.1.x	Outros (Detalhar)							
<b>1.2</b>	<b>Provisões Trabalhistas</b>							
1.2.1	13º Salário							
1.2.2	1/3 Férias							
1.2.3	Rescisão							
<b>1.3</b>	<b>Encargos Sociais</b>							
1.3.1	INSS							
1.3.2	FGTS							
1.3.3	PIS/Pasep							
<b>1.4</b>	<b>Benefícios</b>							
1.4.1	Alimentação							
1.4.2	Transporte							
1.4.3	Saúde							
<b>2.</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>							
2.1.	Chipagem							
2.2.	Medicamentos Veterinários							
2.3.	Materiais de Limpeza							
2.4.	Kit Pós-Operatório							
2.x.	Outros (Detalhar)							
<b>3.</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>							
3.1	Manutenção do imóvel							
3.2	Manutenção de equipamentos							
3.3	Coleta Resíduos de Saúde Animal							
3.4	Material gráfico							
3.5	Serviços de estagiários							
3.x	Outros (Detalhar)							
<b>5.</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>							
5.1	Serviços Contábeis							
5.2	ARTs, taxas CRVM							
5.x	Outros (Detalhar)							
<b>TOTAL GERAL</b>								

**5.2.1 - Detalhamento da Despesa de Pessoal**

DADOS FUNCIONAIS			PROVENTOS						PROVISÕES			
Qtde	CHS	Cargo / Função	Referência	Salário	Tempo de Serviço	Horas Extras	Insal.	SUBTOTAL	13º Salário	1/3 Férias	Rescisão	SUBTOTAL
Valor Total												
DADOS FUNCIONAIS			ENCARGOS				BENEFÍCIOS			TOTAL		





ANEXO III

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MENSAL/ANUAL

Mês/Ano	
<b>BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA</b>	
Nome da OSC	CNPJ nº
Nome do Dirigente da OSC	CPF nº
Nome do Responsável Técnico da OSC	Inscrição COMBEA
Objeto	Termo de Colaboração

<b>BLOCO II - RESUMO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO</b>									
Forma de Acesso ao Programa	Até o Mês/Ano Anterior			No Mês/Ano			No Acumulado		
	Caninos	Felinos	Total	Caninos	Felinos	Total	Caninos	Felinos	Total
Abrigados por OSC									
Protetores Independentes									
Beneficiários CadÚnico/BPC									
COMBEA									
Outros									
<b>TOTAL</b>									
Outras Informações	Até o Mês/Ano Anterior			No Mês/Ano			No Acumulado		
	Caninos	Felinos	Total	Caninos	Felinos	Total	Caninos	Felinos	Total
Número de Óbitos									
Esterilizações por Anestesia Inalatória									

<b>BLOCO III - RELAÇÃO DE ANIMAIS ESTERILIZADOS NO MÊS/ANO</b>								
RG Animal	Nº Chip	Nome do Animal	Espécie	Sexo	Raça	Idade	Peso	Forma de Acesso
...								

<b>BLOCO IV - OBSERVAÇÕES</b>

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Nome  
Dirigente da OSC



ANEXO IV  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

*Termo de Permissão de Uso de Imóvel, Bens Móveis e Materiais Permanentes, que entre si firmam o Município de Carazinho, como PERMITENTE, ora designado simplesmente Município, e PERMISSIONÁRIO, na forma abaixo:*

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carazinho, situada na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Município de Carazinho, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE CARAZINHO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Centro, na Cidade de \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO IMÓVEL, BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, doravante designado Termo, a título precário, nos termos do art. 76, § 2º da Lei Orgânica Municipal, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**

O presente Termo de Permissão de Uso Parcial terá por objeto imóvel localizado na Rua Leoveral Subtil, nº 605, matrícula nº 16.562, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017, cuja planta baixa está disponibilizada em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES**

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto os seguintes bens móveis e materiais permanentes:

Placa	Material / Equipamento

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E FINALIDADE**

Os BENS MÓVEIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS estão sendo entregues, neste ato, ao PERMISSIONÁRIO e será destinado, exclusivamente, Programa de Controle Reprodutivo e Populacional de Animais Domésticos mediante Esterilização de Cães e Gatos, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos BENS MÓVEIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O imóvel descrito neste instrumento será entregue ao PERMISSIONÁRIO quando da sua conclusão.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS**

A conservação e manutenção dos bens ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a manutenção e conservação dos Bens de que trata esta cláusula, poderão ser utilizados recursos vinculados ao Termo de Colaboração nº \_\_\_/2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente Permissão de Uso se rege pelo disposto no art. 76, § 2º da Lei Orgânica Municipal, art. 7º, § 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 128/2016 e o art. 26, § 1º, inciso VIII, do Decreto Federal nº 10.656/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

A presente Permissão de Uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o Termo de Colaboração nº \_\_\_/2025, do qual é parte integrante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos servidores da Administração Municipal incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representantes do MUNICÍPIO especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final de cada exercício a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar a relação com a descrição, o valor, o número do patrimônio e a localização dos bens cedidos pelo concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

Ao final da vigência do presente Termo, os bens cedidos e os que vierem a ser adquiridos com recursos da parceria deverão ser mantidos na titularidade do MUNICÍPIO, visto serem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso e conservação para retirada pelo MUNICÍPIO após o término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a vigência do presente Termo, os bens móveis classificados como inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão devolvidos pelo PERMISSIONÁRIO para o MUNICÍPIO para que este, mediante justificativa da autoridade competente, promova a alienação destes bens em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos, indispensável a avaliação prévia.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**



O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do TERMO DE PERMISSÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a Permissão de Uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu Termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

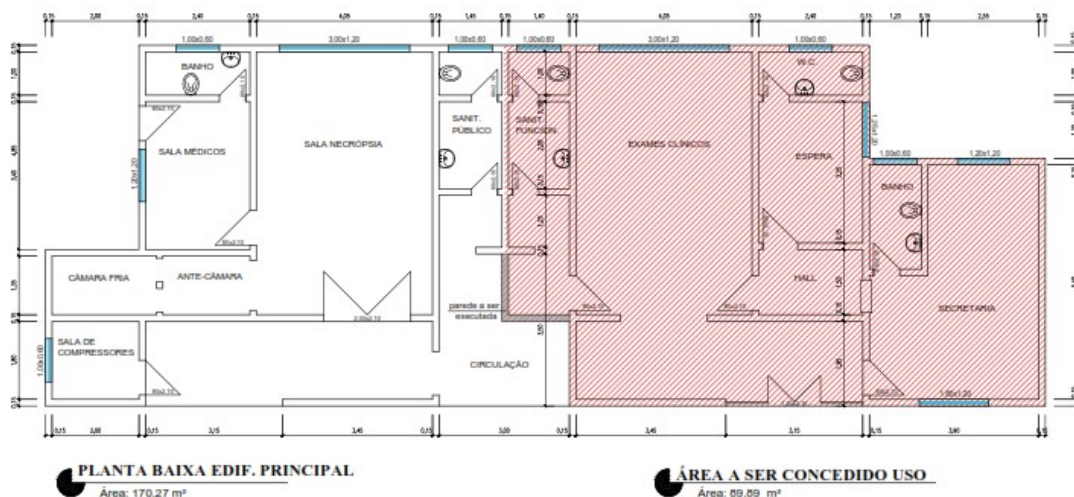
Fica eleito o foro central da Comarca de Carazinho para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Carazinho, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

PERMISSIONÁRIO

### ANEXO ÚNICO





## ANEXO V

### Minuta de Termo de Colaboração

Origem: Chamamento Público nº 008/2025

### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO E XXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado à Avenida Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul (RS), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo**, brasileiro, casado, portador do Carteira de Identidade nº 1081299297, inscrito no CPF sob o nº 010.183.310-50, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 99.500-000, na cidade de Carazinho, Rio Grande do Sul (RS), telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesse Município, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, vinculado ao disposto no Edital **Chamamento Público n.º 008/2025** na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, tem como objeto a execução de programa de controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212/2017 e suas alterações, nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

#### **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**



**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de R\$\_\_\_\_\_, correndo as despesas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação – 39220

Projeto / Atividade – 2632 – Manut. Serv. Esterilização Controle Animal

Elemento – 3.4.4.50.42.99.03.00 – Outras Instituições Privadas

Recurso – 0001 - Livre

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**3.1.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada através da realização de programa de educação continuada, previsto neste documento, custeado integralmente pela OSC.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a



que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### **4.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de



pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias do término do exercício.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada nos termos do Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.2.1** O Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014 é entregue à Organização da Sociedade Civil (OSC) no ato da celebração deste documento.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo vigorará pelo período de **janeiro de 2026 a dezembro de 2028**, a partir da assinatura do respectivo Termo de Colaboração, e poderá ser facultadamente rescindido anualmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do exercício o qual a OSC deseja encerrar a parceria.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6.** No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de 06 (seis) meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de 02 (dois) anos;



e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do Gestor da Parceria, pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do Gestor da Parceria;

b) Não prestação de contas.

## **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O Foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Carazinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

João Pedro Albuquerque de Azevedo

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Responsável

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

## ANEXO VI

### Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 007/2025.

#### **Senhor(a) Presidente:**

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., inscrito(a) no CPF sob n.º....., para que represente nossa Organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa Organização neste Chamamento.

---

Nome e assinatura do responsável pela OSC



## ANEXO VI

### Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 008/2025.

#### Senhor(a) Presidente:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., inscrito(a) no CPF sob n.º....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no **Edital de Chamamento Público N.º 008/2025** para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em Chamamento Público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;
- IV. não está declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF



**ANEXO VII**

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do **Chamamento Público nº 008/2025**.

**Senhor(a) Presidente:**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que contratará, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF